

Processo: **025.414/2013-5**  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Observação	
1.1	Antônia Lúcia Navarro Braga, falecida.	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 80.	
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Procurador?		Sim	Não	NA	Peça 21 (vigência: 7/2/2017 a 8/5/2020).	
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<b>Acórdão - notificações</b>						
		<b>Acórdão 1874/2017-1C – condenatório, peça 80.</b>						
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Observação</b>		
		Procurador da responsável, peça 21, p. 22	Peça 21, p. 22	Ofício 554/2017, peça 90	Peça 98	-		
		<b>Acórdão 8034/2017-1C (peça 103).</b> Embargos de declaração opostos pela empresa Lucivan Elias Rocha – EPP (Lutty) contra o Acórdão 1874/2017-1C. <b>Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitado.</b>						
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Observação</b>		
		Procurador da responsável, peça 21, p. 22	Peça 21, p. 22	Ofício 1996/2017, peça 111	Peça 120	-		
		<b>Acórdão 2486/2019-1C (peça 138).</b> Recursos de reconsideração interposto por <b>Antônia Lúcia Navarro Braga</b> e Lucivan Elias Rocha - EPP contra o Acórdão 1874/2017-1C. <b>Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e ao demais condenados em solidariedade, peças 120-121 e 125) e desprovidos.</b>						
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Observação</b>		
		Procurador da responsável, peça 21, p. 22	Peça 21, p. 22	Ofício 13820/2020, peça 269	-	Sem devolução do AR. Com o falecimento da responsável, a procuração de peça 21 foi revogada tacitamente.		
<b>Acórdão 14595/2019-1C (peça 250).</b> Embargos de declaração opostos por Lucivan Elias Rocha - EPP contra o Acórdão 2486/2019-1C. <b>Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitado.</b>								
<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Observação</b>				
Procurador da responsável, peça 21, p. 22	Peça 21, p. 22	Ofício 15242/2019, peça 259	Peça 264	-				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle				Sim	Não	NA	-	

	interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
<b>Responsável falecido</b>					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Diligenciar.</b>
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Inexistência de inventário extrajudicial, peça 276.
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Diligenciar.</b>
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Diligenciar.</b>
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Revisar.</b>
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Análise</b>					
	<p><b>i) à Dicom:</b></p> <p><b>a)</b> diligenciar ao Serviço Registral Marques Costa da Comarca de João Pessoa/PB (peça 275), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de <b>Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF: 038.674.201-49)</b>, lavrada nesse Cartório em 11/5/2020, no livro: C135, folha: 41, termo: 52958;</p> <p><b>b)</b> diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: <b>a)</b> se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens da falecida <b>Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF: 038.674.201-49)</b>, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio; ou <b>b)</b> se há registro da partilha de bens do <i>de cujus</i>, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;</p>				

	<p>c) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor a falecida <b>Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF: 038.674.201-49)</b>, e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários;</p> <p>d) após resultado das diligências e da revisão do acórdão condenatório (abaixo proposta), notificar de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos o espólio (adm. provisório ou inventariante) ou os sucessores;</p> <p>e) à Secex-TCE: considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da condenação à responsável falecida, visto haver pendência de notificação de dívida a esta quanto ao Acórdão 2486/2019-1C (peça 138), <b>instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 1874/2017-1C (peça 80), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para a <i>de cujus</i> a sanção consignada no subitem 9.5 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara).</b></p>
--	--

## 2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

### 2.1.1. Com relação a Antônia Lúcia Navarro Braga, falecida, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Dicom:

a) diligenciar ao Serviço Registral Marques Costa da Comarca de João Pessoa/PB (peça 275), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de **Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF: 038.674.201-49)**, lavrada nesse Cartório em 11/5/2020, no livro: C135, folha: 41, termo: 52958;

b) diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: **a)** se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens da falecida **Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF: 038.674.201-49)**, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio; ou **b)** se há registro da partilha de bens do *de cujus*, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;

c) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor a falecida **Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF: 038.674.201-49)**, e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários;

d) após resultado das diligências e da revisão do acórdão condenatório (proposta abaixo), notificar de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos o espólio (adm. provisório ou inventariante) ou os sucessores;

e) à Secex-TCE: considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da condenação à responsável falecida, visto haver pendência de notificação de dívida a esta quanto ao Acórdão 2486/2019-1C (peça 138), **instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 1874/2017-1C (peça 80), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para a *de cujus* a sanção consignada no subitem 9.5 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos**



49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara).

Secomp-2/Dicom/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*